

Ex. S.^{ca} quer saber hoje meo
si a Câmara Municipal podia
marcar dia p.^o proceder - ou a
non eleição no p.^o de
estacamento.

Jan; 25 - 1873



A Resolução do Senado de lei autoriza a
Alma. Câmara Municipal marcar dia para
eleição de qualquer parochia do municipio
da Corte, no caso de ter sido annullada a que
anteriormente se fizera. Verdade e que
quando se publicou a lei de 19 de Agosto de
1846 a ^{semente} municipal ^{semente} formava corpo distincto
da provincia do Rio de Janeiro, e nada ha-
via que providenciar a este respeito.

Os ^{estabelecidos} Governos, ainda fora dos casos
de dissolução da Câmara dos Deputados, em
que designa logo e dia da eleição, das
ordens para esta (art. 41 da lei de 19 de
Agosto de 1846), as quaes são dirigidas
aos Presidentes de provincia, que as trans-
mittem ás Camaras Municipaes, e estas aos
presidentes das mezas parochiaes.

Além disso, como não pode deixar de ser,
este principio, ainda considerando a Cama-
ra Municipal na corte como primeiro
intermediario do Governo, isto é, com attri-
buições do Presidente de provincia para
mandar proceder á eleição, não o poderia
fazer sem proceder ordem do Governo, sal-
vo como tal entendido a portaria, que se
the refere, e vai junta por copia.

Jan; 25 - 1873. J. V. Jorge.

Em 3 de Fev. 73 mar.
Com - u o dia 9 de
março para a
eleição —



Dúvida sobre a competência
da Câmara Municipal para marcar dia
para proceder-se a nova eleição no freguesia
do Sacramento.

2.^a Secção - Ministério dos Negocios do Imperio - Rio
de Janeiro, em 6 de Dezembro de 1872.

Deu a Camara dos Deputados approvada
para a 15.^a legislatura, e prouto com o offi-
cio do respectivo 1.^o Secretario, de 4 do corrente, regis-
trado n.^o 114, as eleições primarias de todas as
parochias de que se compoem o 1.^o districto
electoral da Provincia do Rio de Janeiro, com
excepção da de S. S. Sacramento que foi annulla-
da, e tambem S. M. O Imperador que a S.^{ma}
Camara municipal expoz as convenien-
tes razões para que sejas exactamente cum-
pridas aquellas decisões.

J. A. C. de Oliveira

